

Sousa/PB, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,50 - UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, não repita as máculas apontadas pelos peritos deste Tribunal e observe, sempre, os ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia da presente deliberação para os autos do processo a ser criado para análise da prestação de contas do Prefeito do Município de Sousa/PB, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, exercício financeiro de 2023, com o fito de apurar o eventual prejuízo causado ao erário nas aquisições de medicamentos, diante do sobrepreço evidenciado, concorde exposto pelos especialistas da unidade técnica de instrução do Tribunal, fls. 4.877/4.884 e Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. PROCESSO TC 03710/23 – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 28/2019, firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa TRIVALE Administração Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência ajuste. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a conclusão da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR COM RESSALVAS o mencionado aditamento, ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Dr. Adriano César Galdino de Araújo, não repita a mácula apontada no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 06769/23 – 7º e 8º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO n.º 160/2021, originários do Município de Coremas/PB, objetivando, respectivamente, a prorrogação da vigência e o acréscimo de valor ao referido ajuste, firmado com vistas ao fornecimento de profissionais da área da saúde para atender às necessidades da mencionada Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. PROCESSO TC 09351/23 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 77/2019, firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa SIN Comunicação Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo, DETERMINAR o traslado de cópia da presente deliberação para os autos do processo de acompanhamento da gestão, referente ao exercício de 2024 (Processo TC n.º 00001/24), com vistas ao exame das despesas decorrentes do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 77/2019, concorde exposto pelo Ministério Público Especial, fls. 34/39 e ORDENAR o arquivamento dos autos. Na Classe “ G ” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06972/23 - DENÚNCIA com pedido de medida cautelar, formulada pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIMED/PB, em face da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, referente a vários editais de credenciamento com objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços médicos nas especialidades de Anestesiologia,

Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vasculuar, Urologia, Medicina Intensiva Adulto e Medicina Intensiva Neonatal para atuar no Hospital do Servidor General Edson Ramalho - HSGER, no exercício financeiro de 2023. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, RECOMENDAR a atual gestão da PB SAÚDE, sob a responsabilidade do Sr. Arimatheus Silva Reis, para que: a) adote providências para realizar a contratação de Médico Urologista nos quadros do órgão, mediante concurso ou processo seletivo, com intuito de converter a contratação urgente e temporária em definitiva; b) promova medidas, com o intuito de atender a transparência das informações relacionadas aos procedimentos sob exame, quais sejam, remessa de informações e documentos ao Tramita relativos aos Credenciamentos n.º 04/2023, 06/2023 e 07/2023, conforme dispõe a RN TC n.º 01/2023 desta Corte; envio do despacho com a justificativa para os cancelamentos dos Credenciamentos n.º 01/2023, 06/2023 e 07/2023, bem como a publicação dos atos de cancelamento em sítio oficial; providenciar a mudança de status para cancelado junto ao Tramita do Credenciamento n.º 01/2023, bem como dos Credenciamentos n.º 06/2023 e 07/2023, após a remessa das informações destes últimos junto ao Tramita e DETERMINAR o arquivamento eletrônico dos presentes autos, por perda de objeto. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 01105/22 – DENÚNCIA formulada pelos Vereadores do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Victor Hugo de Sousa Nóbrega, Sr. Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho, e Sr. Antônio Francisco da Silva Neto, em face do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, Sr. Valdinele Gomes Costa, acerca de supostas irregularidades nos processamentos de despesas no ano de 2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, TOMAR conhecimento da mencionada delação e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE, ENCAMINHAR cópia desta decisão aos denunciadores, Sr. Victor Hugo de Sousa Nóbrega, Sr. Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho, e Sr. Antônio Francisco da Silva Neto, para conhecimentos, ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos preceitos constitucionais, legais e normativos pertinentes, notadamente os ditames estabelecidos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “ H ” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC 08885/22, 09550/22, 01318/23, 01838/23, 02196/23, 03758/23, 04816/23, 05753/23, 05754/23, 07350/23, 07441/23, 07606/23, 07633/23, 07672/23, 08211/23, 08220/23, 08539/23, 09201/23, 00459/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02043/22 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA concedida a Sra. Maria de Fátima Porto Nóbrega, Enfermeira, matrícula nº 00249-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Lavrada/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de Pedra Lavrada/PB, Sr. José Odeon Braga Neto, para, em comum acordo com o Prefeito daquele município, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, proceda à exclusão da parcela “ Gratificação PSF ” do somatório dos proventos de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Porto Nóbrega, com o posterior envio do comprovante de implementação do benefício com o seu valor atualizado, bem como restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades detectadas na legislação local referente à reforma previdenciária municipal, conforme apontado pela Auditoria no seu